



SENADO FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 0068/2013**, Processo nº 00200.036221/2011-21, cujo objeto é a prestação de serviços de conservação e restauração de livros e periódicos do acervo de obras raras da Biblioteca do Senado Federal, compreendendo um total aproximado de 2.000 (dois mil) documentos raros, firmado entre a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, e a empresa **AA – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, CNPJ nº 10.414.350/0001-58.

A Diretora-Geral do Senado Federal, ILANA TROMBKA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666 de 1993;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto no *caput* e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 0068/2013;

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado pela não entrega da garantia ao Contrato nº 0068/2013 bem como da não manutenção das condições originais de habilitação, conforme muito bem salientado nos autos do Processo nº 00200.036221/2011-21;

Considerando as tentativas fracassadas de notificação via e-mail e via postal com aviso de recebimento por intermédio do Ofício nº 088/2014 - COPLAC/SADCON (fls. 792/807) e do Ofício nº 002/2015-SADCON (fls. 831/840);

Considerando a notificação pelo Diário Oficial da União (fl. 823) do dia 03.12.2014; e

Considerando as recomendações exaradas no Parecer nº 635/2014 – ADVOSF (fls. 772/775) e no Parecer nº 047/2015 – ADVOSF (fls. 828/830).





SENADO FEDERAL

RESOLVE:

I – **Rescindir**, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o **Contrato nº 0068/2013**, firmado entre o **SENADO FEDERAL** e a empresa **AA – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**

II – Declarar que a rescisão unilateral do Contrato nº 0068/2013 que aqui se opera não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima Primeira do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem assim não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Brasília-DF, de de 2015.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SEINPE\2015\TERMO DE RESCISÃO\AA SERVIÇOS CT20130068 Minuta de Rescisão (Para aprovação da DGERADC) Processo 00200.036221 2011-21(MM).docx

